



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.713, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO EM SUAS FORMAS USUAIS E REPRESENTATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Município de Palmeira D'Oeste adotará oficialmente as cores de sua Bandeira, devidamente instituída pela Lei Municipal nº 299/70, em todas as formas usuais e representativas.

Artigo 2º - As fachadas dos prédios públicos municipais, a serem reformadas ou construídas, deverão receber pintura correspondente às cores da Bandeira do Município de Palmeira D'Oeste.

Parágrafo Primeiro – Os veículos novos manterão suas cores originais, devendo obedecer ao estipulado no *caput* em caso de reforma na pintura quando houver alteração na cor original.

Artigo 3º - Os logotipos confeccionados e inseridos nos veículos e demais bens que compõem o patrimônio público municipal conterão o Brasão Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 299/70.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1971, de 15 de maio de 2006.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento